Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 37/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 8/2026

1. PREÂMBULO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARUJÁ DO SUL, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº. 11.252.074/0001-31, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I. **Objeto:** Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021

II. **Regime legal:**

a. Lei nº 14.133/2021;
b. Legislação Municipal 149/2023

III. **Forma:**

a. Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)

IV. **Endereço e horário para apresentação da documentação:**

Os documandos poderão ser entregues apartir do dia 11/09/2026

a. No e-mail compras.prefeitura@guarujadosul.sc.gov.br
b. Prefeitura Municipal de Guaruja do Sul, localizada na Rua Ceara, 619, Municipio de Guarujá do Sul. (Horario de funcionamento Segunda a Sexta, das 7:30 ás 11:30 e das 13:00 ás 17:00)

V. **Condução do procedimento auxiliar:**

a. Comissão de Contratação, designada pelo Decreto nº 185/2026

VI. **Vigência deste edital:**

a. De 1 ano.

2. OBJETO

1. O objeto da presente é o Credenciamento de estabelecimentos hoteleiros, pousadas ou similares, localizados no município de Florianópolis/SC, interessados em prestar serviços de hospedagem a pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarujá do Sul/SC, para realização de consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde, mediante demanda e autorização do Município, observadas as condições, valores e requisitos estabelecidos no edital de credenciamento.

1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1. O valor estimado do credenciamento é de R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais.)

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

Lote: 1 – [LOTE 01]					
Item	Produto – Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	HOSPEDAGEM – APARTAMENTO INDIVIDUAL SIMPLES: HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DESTINADO A 01 (UMA) PESSOA, CONTENDO, NO MÍNIMO, CAMA DE SOLTEIRO, TELEVISÃO, VENTILADOR DE TETO E/OU APARELHO DE AR-CONDICIONADO E BANHEIRO INDIVIDUAL E PRIVATIVO. VALOR POR PESSOA/DIÁRIA.	UNIDADE	400,00000	150,0000	60.000,00
2	HOSPEDAGEM – APARTAMENTO CASAL SIMPLES OU DUPLO SIMPLES: HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DESTINADO A 01 (UMA) OU 02 (DUAS) PESSOAS, CONTENDO, NO MÍNIMO, UMA CAMA DE CASAL OU DUAS CAMAS DE SOLTEIRO, TELEVISÃO, VENTILADOR DE TETO E/OU APARELHO DE AR-CONDICIONADO E BANHEIRO INDIVIDUAL E PRIVATIVO. VALOR POR PESSOA/DIÁRIA.	UNIDADE	400,00000	190,0000	76.000,00

a. Considerando a natureza contínua dos serviços e a permanência da necessidade administrativa, a contratação poderá ser prorrogada por sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração e sejam atendidos os requisitos e limites previstos na legislação aplicável.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Guarujá do Sul, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), tem a responsabilidade de garantir o atendimento integral à saúde de seus cidadãos, conforme os princípios do SUS (Sistema Único de Saúde), especialmente no que se refere ao acesso a serviços especializados que não estão disponíveis no município.

O município de Guarujá do Sul, como parte das políticas públicas de saúde, realiza o encaminhamento de pacientes para a realização de consultas e exames médicos especializados que não são ofertados na rede local de saúde. Esses encaminhamentos frequentemente ocorrem para municípios em Santa Catarina como: Florianópolis, Joinville, Brusque e Blumenau assim como para Cascavel no Paraná, devido à concentração de centros médicos e hospitalares de referência para determinados tratamentos. Para que esses pacientes possam realizar seus procedimentos com dignidade e segurança, é imprescindível que sejam providas acomodações adequadas para eles e seus acompanhantes.

O fornecimento de hospedagem para os pacientes e seus acompanhantes é uma medida essencial para garantir o acesso dos munícipes aos serviços de saúde, minimizando custos adicionais e dificuldades logísticas que poderiam impactar negativamente o tratamento e a recuperação dos pacientes. A contratação de uma empresa especializada em fornecimento de hospedagens tem como objetivo assegurar condições apropriadas de estadia, próximo aos centros médicos, garantindo conforto, segurança e praticidade durante o período em que os pacientes precisarem permanecer nos municípios fora para realização de consultas e exames.

Além disso, considerando a diversidade de situações e a necessidade de organização logística para a realização de múltiplos atendimentos, a contratação de uma empresa especializada assegura que o município possa oferecer uma solução coordenada, eficiente e dentro dos padrões exigidos pelas normativas de saúde pública e de prestação de serviços a seus cidadãos.

Nesse sentido, identificou-se que a opção viável para o momento continua sendo a contratação de empresa terceirizada para fornecimento de hospedagens, em virtude de que os valores de R$ 24,75, constantes no Manual de Normatização do Tratamento Fora de Domicilio – TFD do Estado de Santa Catarina, não são suficientes para quitar o montante da despesa com ajudas de custos destinadas a alimentação / pernoite de pacientes e acompanhantes, uma vez que não condizem com a realidade do custo praticado no mercado regional.

Sendo assim não se vê outras opções/soluções/alternativas para suprir as necessidades disponíveis no mercado encontradas para eventual contratação.

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do exercício de 2026.

Dotação	Unidade	Funcional	Ação	Elemento – Código	Elemento – Descrição	Vínculo
200	1	0010.0301.0010	2042	3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	150010020000

6. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. Ú. Da Lei nº 14.133/2021).

3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

2. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I. Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. Ú.);

XI. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

3. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em

vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1. O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2. Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

I. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
II. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
III. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
IV. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
V. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

4. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

I. PESSOA JURÍDICA:
   a. Declaração Unificada (ANEXO III);
   b. Proposta (ANEXO V);
   c. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

II. COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):
   a. Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
   b. Estatuto ou contrato social;
   c. Ato constitutivo;
   d. Registro comercial;
   e. Decreto de autorização.
   f. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

III. COMPROVAÇÃO TÉCNICA:
   a. Comprovação de regularidade do estabelecimento perante os órgãos competentes, mediante apresentação de alvará de funcionamento, licença sanitária, certificado ou documento equivalente, quando exigível para o exercício da atividade de hospedagem.

IV. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
   a. CNPJ;
   b. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
   c. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
   d. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
   e. Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
   f. Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

5. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1. No prazo máximo de **02 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

1.1. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

1.2. A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

1.3. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

1.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

6. A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **02 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7. Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9. CREDENCIAMENTO

1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **02 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

1.1. A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

2. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II. Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
III. Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV. Homologar o processo.

2.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

2.2. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

2.3. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

2.4. A anulação do processo induz à do contrato.

3. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I. Contiverem vícios insanáveis;
II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III. O preço for superior ao estipulado pelo Município;
IV. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

10. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

3. O recurso:

   I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
   II. Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
   III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
   IV. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
   V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

   I. Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
      a. Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
      b. Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
      c. Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
      d. Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

   II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
      a. Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
      b. Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

c. Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
   I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);
   II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
   III. Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

11. CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
   8. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

2. Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1. O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

2.2. Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

3. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

4. É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

   I. Dar causa à inexecução parcial do contrato:
   II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
   III. Dar causa à inexecução total do contrato;
   IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
   V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
   VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
   VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

11. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guaruja do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV,V,VI,VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
I. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
a. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14. Incisos III e IV do item 1:

a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b. O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
   i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
   ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
   iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

16. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

19. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

20. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal.

21. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

22. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

23. É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Guaruja do Sul, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II. Pagamento da multa;
III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

24. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

2. Sobre a contagem dos prazos:

I. Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
II. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
II. Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. Ú., I da Lei nº 14.133/2021).

26. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

5. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São José do Cedro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27. DOS ANEXOS

1. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Estudo Tecnico Preliminar ;
Anexo II – Termo de Referencia;
Anexo III – Declaração Unificada;
Anexo IV – Proposta.

Guarujá Do Sul/SC, 10 de setembro de 2026.

Loisemara Laiela Franz
Secretária Municipal de Saúde

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Guarujá Do Sul/SC
Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Sáude
Secretarias Participantes:
Necessidade da Administração: Contratação de uma empresa especializada em fornecimento de hospedagens tem como objetivo assegurar condições apropriadas de estadia, próximo aos centros médicos, garantindo conforto, segurança e praticidade durante o período em que os pacientes precisarem permanecer nos municípios fora para realização de consultas e exames.
O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6°, inciso XX da Lei 14.133/2021.
O Objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Guarujá do Sul, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), tem a responsabilidade de garantir o atendimento integral à saúde de seus cidadãos, conforme os princípios do SUS (Sistema Único de Saúde), especialmente no que se refere ao acesso a serviços especializados que não estão disponíveis no município.

O município de Guarujá do Sul, como parte das políticas públicas de saúde, realiza o encaminhamento de pacientes para a realização de consultas e exames médicos especializados que não são ofertados na rede local de saúde. Esses encaminhamentos frequentemente ocorrem para municípios em Santa Catarina como: Florianópolis, Joinville, Brusque e Blumenau assim como para Cascavel no Paraná, devido à concentração de centros médicos e hospitalares de referência para determinados tratamentos. Para que esses pacientes possam realizar seus procedimentos com dignidade e segurança, é imprescindível que sejam providas acomodações adequadas para eles e seus acompanhantes.

O fornecimento de hospedagem para os pacientes e seus acompanhantes é uma medida essencial para garantir o acesso dos munícipes aos serviços de saúde, minimizando custos adicionais e dificuldades logísticas que poderiam impactar negativamente o tratamento e a recuperação dos pacientes. A contratação de uma empresa especializada em fornecimento de hospedagens tem como objetivo assegurar condições apropriadas de estadia, próximo aos centros médicos, garantindo conforto, segurança e praticidade durante o período em que os pacientes precisarem permanecer nos municípios fora para realização de consultas e exames.

Além disso, considerando a diversidade de situações e a necessidade de organização logística para a realização de múltiplos atendimentos, a contratação de uma empresa especializada assegura que o município possa oferecer uma solução coordenada, eficiente e dentro dos padrões exigidos pelas normativas de saúde pública e de prestação de serviços a seus cidadãos.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

Nesse sentido, identificou-se que a opção viável para o momento continua sendo a contratação de empresa terceirizada para fornecimento de hospedagens, em virtude de que os valores de R$ 24,75, constantes no Manual de Normatização do Tratamento Fora de Domicilio – TFD do Estado de Santa Catarina, não são suficientes para quitar o montante da despesa com ajudas de custos destinadas a alimentação / pernoite de pacientes e acompanhantes, uma vez que não condizem com a realidade do custo praticado no mercado regional.

Sendo assim não se vê outras opções/soluções/alternativas para suprir as necessidades disponíveis no mercado encontradas para eventual contratação.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação consta no planejamento estratégico desta Administração / PCA, conforme Decreto Municipal nº. 279/2025, DFD nº2174-99/2026 e cod produto nº 115229.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto do presente procedimento são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade necessários à execução dos serviços podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais e amplamente praticadas no mercado.

A contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento, nos termos dos arts. 6º, inciso XLIII, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, destinado ao credenciamento de estabelecimentos hoteleiros, pousadas ou similares que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

O credenciamento será realizado mediante a definição prévia das condições de prestação dos serviços, dos requisitos de habilitação, das características mínimas das acomodações, dos valores a serem pagos e das demais condições estabelecidas no edital, possibilitando o credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos exigidos e aceitem as condições estabelecidas pela Administração, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

O presente procedimento tem por objetivo o credenciamento de estabelecimentos especializados na prestação de serviços de hospedagem para pacientes e acompanhantes encaminhados pelo Tratamento Fora do Domicílio – TFD, quando houver necessidade de permanência temporária fora do município de Guarujá do Sul/SC para realização de consultas, exames, tratamentos, procedimentos ou demais atendimentos de saúde não disponibilizados no âmbito municipal.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada em razão da natureza variável da demanda por hospedagem e da conveniência de disponibilizar mais de um estabelecimento apto à prestação dos serviços, permitindo ao Município contar com uma rede de prestadores credenciados para atender às necessidades dos pacientes e acompanhantes encaminhados pelo TFD.

A contratação será realizada de forma paralela e não excludente, permitindo o credenciamento simultâneo de todos os estabelecimentos que atendam às condições estabelecidas no edital, sem exclusão entre os prestadores aptos a executar o objeto.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

Os serviços serão solicitados conforme a demanda efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização do setor responsável pelo Tratamento Fora do Domicílio – TFD, não havendo garantia de utilização integral das quantidades estimadas, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

Quando a demanda não puder ser atendida simultaneamente por todos os estabelecimentos credenciados, a distribuição das solicitações deverá observar critérios objetivos, previamente estabelecidos no edital e no Termo de Referência, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os credenciados e evitar favorecimentos.

A contratação deverá garantir condições adequadas de hospedagem, segurança, higiene, conforto e atendimento aos pacientes e acompanhantes autorizados pelo Município, observando-se as necessidades específicas decorrentes do deslocamento para tratamento de saúde.

O estabelecimento credenciado deverá executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e no instrumento de contratação, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

3.1. Serviços:

a) disponibilizar hospedagem em estabelecimento regularmente constituído e em condições adequadas de funcionamento;

b) fornecer acomodações limpas, seguras, higienizadas e em condições apropriadas para permanência dos pacientes e acompanhantes;

c) disponibilizar os quartos e acomodações de acordo com a quantidade de pessoas previamente autorizada pelo Município;

d) garantir atendimento adequado aos pacientes e acompanhantes durante o período de hospedagem;

e) observar as normas sanitárias, de segurança e demais legislações aplicáveis à atividade;

f) não realizar cobrança direta ao paciente ou acompanhante pelos serviços contratados pelo Município, salvo despesas expressamente não abrangidas pelo objeto e previamente autorizadas;

g) manter, durante todo o período em que permanecer credenciado e durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento;

h) comunicar imediatamente ao Município qualquer situação que possa comprometer a adequada prestação dos serviços;

i) emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, acompanhados das informações necessárias à conferência e liquidação da despesa;

j) disponibilizar a hospedagem mediante autorização ou encaminhamento realizado pelo setor responsável pelo TFD do Município de Guarujá do Sul/SC;

k) atender às solicitações de hospedagem nas condições, valores e demais requisitos estabelecidos no edital de credenciamento, no Termo de Referência e no instrumento de contratação;

l) informar previamente ao Município eventual indisponibilidade de acomodações para o período solicitado, possibilitando o encaminhamento da demanda a outro estabelecimento credenciado.

Os serviços serão prestados conforme a necessidade do Município e mediante demanda, não havendo garantia de utilização integral das quantidades estimadas, sendo o pagamento realizado somente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

O estabelecimento credenciado deverá assegurar que os serviços sejam prestados de forma adequada durante o período autorizado, contribuindo para o atendimento das necessidades dos pacientes e acompanhantes que necessitam realizar tratamento de saúde fora do domicílio, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade e interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado para a prestação de serviços de hospedagem destinados a pacientes e acompanhantes encaminhados pelo **Tratamento Fora do Domicílio – TFD**, considerando as características específicas do público atendido, a necessidade de deslocamento para outros municípios e a importância de assegurar condições adequadas de acolhimento durante o período de realização dos atendimentos de saúde. Foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Utilização de hospedagens comerciais existentes no mercado

Consiste na utilização da estrutura já disponível no mercado, mediante o credenciamento de hotéis, pousadas ou estabelecimentos similares que disponibilizem acomodações para pacientes e acompanhantes, conforme a demanda e as condições estabelecidas pela Administração.

Essa alternativa apresenta como vantagens a existência de estrutura já disponível, a possibilidade de atendimento conforme a necessidade do Município, a flexibilidade quanto ao número de hospedagens e a possibilidade de contar com **diversos estabelecimentos credenciados**, ampliando as alternativas disponíveis para atendimento dos pacientes e acompanhantes.

O credenciamento permite ainda que o Município utilize os serviços conforme a demanda efetivamente identificada, realizando o pagamento somente pelas hospedagens efetivamente utilizadas e devidamente comprovadas, sem a necessidade de manter estrutura própria ou contratar quantidade fixa de serviços.

Considerando a possibilidade de credenciamento de múltiplos estabelecimentos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, essa alternativa apresenta-se adequada para situações em que a demanda é variável e não é conveniente ou possível restringir a prestação dos serviços a um único fornecedor.

Alternativa 2 – Contratação de imóvel ou estrutura própria para hospedagem

Outra possibilidade seria a locação de imóvel ou manutenção de estrutura própria pelo Município para acomodação dos pacientes e acompanhantes.

Entretanto, essa alternativa demandaria despesas permanentes com aluguel ou manutenção do imóvel, mobiliário, limpeza, serviços básicos, manutenção predial, segurança e demais custos operacionais, independentemente da efetiva utilização da estrutura. Também exigiria disponibilidade de servidores ou contratação de pessoal para gerenciamento e manutenção do local. Dessa forma, considerando que a demanda por hospedagem é variável e depende dos encaminhamentos realizados pelo TFD, essa alternativa apresenta menor economicidade e maior complexidade operacional para o Município.

Alternativa 3 – Concessão de auxílio financeiro para hospedagem

Também poderia ser considerada a concessão de auxílio ou ressarcimento aos pacientes e acompanhantes para que estes realizassem diretamente a contratação de hospedagem. Contudo, essa

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

alternativa exige a existência de regulamentação específica, definição de critérios de concessão, controle dos beneficiários, comprovação das despesas e análise da documentação apresentada, além de transferir ao paciente ou acompanhante a responsabilidade pela contratação e escolha do estabelecimento.

Considerando a necessidade de garantir maior controle sobre a utilização dos recursos públicos e assegurar condições mínimas e adequadas de hospedagem, essa alternativa não se mostra a mais conveniente para o atendimento da necessidade.

Análise das alternativas

Após análise das soluções disponíveis, verifica-se que a utilização de **estabelecimentos comerciais especializados em hospedagem, mediante procedimento de credenciamento**, apresenta-se como a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade da Administração.

A solução possibilita a utilização da estrutura já existente no mercado, reduz a necessidade de investimentos e despesas permanentes por parte do Município, permite o atendimento conforme a demanda efetiva do TFD e possibilita a formação de uma **rede de estabelecimentos credenciados**, ampliando as alternativas disponíveis para os pacientes e acompanhantes.

A adoção do credenciamento mostra-se especialmente adequada diante da natureza variável da demanda por hospedagem, uma vez que os encaminhamentos para consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde ocorrem conforme a necessidade dos pacientes e a programação dos serviços de saúde. O credenciamento permitirá que **todos os estabelecimentos que atenderem aos requisitos definidos pela Administração e aceitarem as condições estabelecidas no edital possam ser credenciados**, possibilitando a prestação dos serviços de forma paralela e não excludente, conforme a demanda do Município.

Essa sistemática evita a dependência de um único estabelecimento, amplia a disponibilidade de hospedagem e proporciona maior flexibilidade para o atendimento das necessidades dos pacientes, especialmente diante de eventual indisponibilidade de acomodações em determinado estabelecimento. Além disso, a contratação mediante credenciamento possibilita que o Município realize o pagamento somente pelos serviços efetivamente solicitados, autorizados e prestados, evitando despesas desnecessárias e contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos.

Diante disso, recomenda-se a adoção de **procedimento de credenciamento de hotéis, pousadas ou estabelecimentos similares**, para prestação de serviços de hospedagem destinados a pacientes e acompanhantes encaminhados pelo TFD, observadas as condições, requisitos, valores e demais especificações estabelecidas no edital de credenciamento e no Termo de Referência.

A solução deverá contemplar somente os serviços efetivamente solicitados e utilizados pelos pacientes e acompanhantes autorizados pelo Município, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos serviços devidamente prestados e comprovados. O procedimento deverá estabelecer critérios objetivos para a distribuição das demandas entre os estabelecimentos credenciados, quando necessário, assegurando tratamento isonômico entre os prestadores e observando os princípios da impessoalidade, transparência, eficiência e interesse público.

5. QUANTITATIVO ESTIMADO

Os quantitativos foram definidos considerando a demanda estimada de pacientes e acompanhantes encaminhados pelo Tratamento Fora do Domicílio – TFD, bem como o histórico de

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

utilização dos serviços e a necessidade de atendimento durante o período de realização de consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde fora do município. A estimativa busca assegurar quantidade suficiente para atender às necessidades previstas, sem gerar contratação excessiva ou despesas desnecessárias para a Administração.

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade
01	**HOSPEDAGEM – APARTAMENTO INDIVIDUAL SIMPLES:** hospedagem em apartamento destinado a 01 (uma) pessoa, contendo, no mínimo, cama de solteiro, televisão, ventilador de teto e/ou aparelho de ar-condicionado e banheiro individual e privativo. **Valor por pessoa/diária.**	und	400
02	**HOSPEDAGEM – APARTAMENTO CASAL SIMPLES OU DUPLO SIMPLES:** hospedagem em apartamento destinado a 01 (uma) ou 02 (duas) pessoas, contendo, no mínimo, uma cama de casal ou duas camas de solteiro, televisão, ventilador de teto e/ou aparelho de ar-condicionado e banheiro individual e privativo. **Valor por pessoa/diária.**	und	400

Pontua-se, ainda, que os quantitativos poderão ser aumentados, reduzidos ou mesmo suprimidos em face da real necessidade ou de eventual limitação orçamentaria, sempre de modo a maximizar a qualidade e eficiência na aplicação do erário público. Referido quantitativo será confirmado até o momento da finalização do Termo de Referência

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de planejamento inicial da contratação, foram considerados os seguintes valores referenciais:

- Hospedagem em apartamento individual simples: R$ 180,00 por pessoa/diária;
- Hospedagem em apartamento duplo/casal simples, com ocupação individual: R$ 200,00 por pessoa/diária.

Com base na demanda estimada para o período e nos valores preliminares obtidos, foi estabelecido o valor estimado global de R$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais).

O valor acima possui caráter preliminar e orientativo, destinando-se exclusivamente a subsidiar a análise da viabilidade econômica da contratação e o planejamento do procedimento de credenciamento. O valor estimado não representa obrigação de contratação integral pela Administração.

A estimativa foi elaborada com base em pesquisa direta de preços realizada junto a estabelecimento hoteleiro com atuação no ramo de hospedagem, considerando as características dos serviços necessários ao atendimento de pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para tratamento fora do domicílio. Na composição da estimativa foram consideradas, especialmente, as características das acomodações, o número de pessoas por unidade de hospedagem, o valor da diária e a necessidade de utilização dos serviços conforme os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os valores obtidos nesta etapa possuem caráter preliminar e deverão ser posteriormente confirmados, revisados e refinados mediante pesquisa formal de preços, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis à formação do preço estimado da contratação.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

A pesquisa formal poderá considerar, conforme disponibilidade e pertinência, cotações junto a estabelecimentos do ramo, contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, bancos de preços, sistemas oficiais de referência e demais fontes admitidas pela legislação, buscando-se obter referências suficientes e compatíveis com as condições efetivamente exigidas para a prestação dos serviços.

Deverão ser observadas, na definição dos valores, as características dos estabelecimentos, localização, padrão e tipo de acomodação, condições de prestação do serviço, capacidade de atendimento, período de utilização e demais requisitos estabelecidos pela Administração. Considerando que a contratação será realizada por meio de credenciamento, os valores unitários dos serviços deverão ser previamente definidos pela Administração e estabelecidos no respectivo edital, de modo que sejam aplicados de forma uniforme aos estabelecimentos credenciados que aceitarem as condições estabelecidas.

Os estabelecimentos interessados no credenciamento deverão manifestar expressamente sua concordância com os valores e demais condições fixadas pela Administração, não sendo admitida, entre os credenciados, diferenciação de valores para serviços de mesma natureza e nas mesmas condições de prestação. Dessa forma, o valor global de R$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais) constitui estimativa inicial para fins de planejamento, podendo ser ajustado após a conclusão da pesquisa formal de preços e da definição dos valores unitários que constarão do edital de credenciamento.

A contratação ocorrerá de acordo com a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no edital e nos instrumentos decorrentes do credenciamento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no **credenciamento de estabelecimentos especializados na prestação de serviços de hospedagem para pacientes e acompanhantes encaminhados pelo Tratamento Fora do Domicílio – TFD**, conforme especificações, condições e valores previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação tem por finalidade assegurar **hospedagem adequada aos pacientes e respectivos acompanhantes** que necessitem se deslocar para Florianópolis/SC e região para a realização de consultas, exames, tratamentos, procedimentos ou demais atendimentos de saúde não disponíveis no Município de Guarujá do Sul/SC. Os serviços deverão ser prestados por **estabelecimentos hoteleiros regularmente constituídos e aptos à prestação dos serviços,** que disponham de condições adequadas de higiene, segurança, conforto e acomodação, observando as normas legais, sanitárias e demais requisitos aplicáveis.

Os estabelecimentos credenciados serão responsáveis pela **disponibilização das acomodações e prestação dos serviços de hospedagem**, conforme as solicitações e autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a disponibilidade de vagas, os períodos de hospedagem e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital de credenciamento.

A adoção do **credenciamento** mostra-se adequada em razão da natureza variável da demanda e da necessidade de assegurar à Administração maior flexibilidade para atendimento dos pacientes encaminhados pelo TFD. A demanda por hospedagem está diretamente relacionada aos agendamentos e

encaminhamentos para consultas, exames, procedimentos e tratamentos realizados fora do Município, não sendo possível estabelecer previamente, com precisão, a quantidade de serviços que será efetivamente utilizada.

O credenciamento possibilitará que **todos os estabelecimentos que atenderem aos requisitos definidos pela Administração e aceitarem as condições e os valores previamente estabelecidos no edital possam ser credenciados**, ampliando a disponibilidade de hospedagem e permitindo que os serviços sejam utilizados conforme a necessidade efetiva do Município.

A Administração realizará as solicitações de hospedagem de acordo com a demanda dos pacientes e acompanhantes autorizados, observando as condições estabelecidas no edital, a disponibilidade dos estabelecimentos credenciados e os procedimentos internos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A contratação deverá assegurar que os pacientes e acompanhantes autorizados tenham acesso a **condições adequadas de hospedagem durante o período necessário à realização do atendimento de saúde**, contribuindo para a continuidade e efetividade do tratamento e reduzindo os impactos decorrentes do deslocamento para outros municípios.

Dessa forma, a solução proposta busca garantir **acolhimento, segurança, conforto e condições adequadas de permanência aos pacientes e acompanhantes atendidos pelo TFD**, por meio de procedimento de credenciamento que possibilite a participação de múltiplos estabelecimentos aptos a prestar os serviços, promovendo maior flexibilidade, eficiência e continuidade no atendimento da demanda.

A solução também contribui para a **adequada aplicação dos recursos públicos**, uma vez que os serviços serão solicitados conforme a necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores previamente definidos pela Administração e as condições estabelecidas no edital de credenciamento, em consonância com os princípios do planejamento, economicidade, eficiência, isonomia e interesse público.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 18, § 1º, inciso VIII, que determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar as justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração. A aplicação desse princípio deve considerar, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, os custos decorrentes da divisão do objeto, a ampliação da competição e a prevenção à concentração de mercado. No presente caso, a contratação será realizada por meio de **credenciamento de estabelecimentos especializados na prestação de serviços de hospedagem destinados a pacientes e acompanhantes encaminhados pelo Tratamento Fora do Domicílio – TFD.**

O objeto compreende duas modalidades de hospedagem:

Item 01 – Hospedagem – Apartamento Individual Simples: por pessoa/diária, com cama de solteiro, televisão, ventilador de teto e/ou ar-condicionado e banheiro individual.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

Item 02 – Hospedagem – Apartamento Casal Simples ou Duplo Simples para 1 pessoa: por pessoa/diária, com uma cama de casal ou duas camas de solteiro, televisão, ventilador de teto e/ou ar-condicionado e banheiro individual.

Embora sejam previstas duas modalidades de acomodação, ambas possuem **a mesma natureza, finalidade e condições gerais de execução**, destinando-se ao atendimento de pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para realização de consultas, exames, procedimentos e tratamentos especializados fora do Município de Guarujá do Sul/SC.

Diante das características específicas da contratação, entende-se que o **agrupamento dos dois itens em um único lote é tecnicamente adequado e atende melhor ao interesse público**, especialmente em razão da necessidade de proporcionar aos pacientes e acompanhantes condições de hospedagem que reduzam deslocamentos desnecessários dentro do município onde serão realizados os atendimentos.

Os usuários do serviço são pacientes que necessitam realizar tratamentos de saúde fora do domicílio e que, em muitos casos, já percorrem longas distâncias para chegar ao local de atendimento. A distribuição dos diferentes tipos de hospedagem entre estabelecimentos distintos poderia resultar na necessidade de deslocamentos adicionais entre o local de hospedagem, unidades de saúde, clínicas, hospitais e demais locais de atendimento.

Tal situação poderia gerar **maior desgaste físico aos pacientes, aumento do tempo de deslocamento, dificuldades logísticas e possíveis custos adicionais com transporte**, especialmente para usuários que apresentam limitações decorrentes de seu estado de saúde ou que necessitam realizar atendimentos em horários distintos. A manutenção dos dois tipos de hospedagem em um único lote possibilita que o estabelecimento credenciado disponha das diferentes modalidades de acomodação necessárias ao atendimento da demanda, permitindo maior organização e flexibilidade na alocação dos pacientes e acompanhantes.

Além disso, o agrupamento favorece a **padronização das condições de hospedagem,** possibilitando que os serviços sejam prestados sob condições previamente estabelecidas pela Administração, facilitando o controle das reservas, autorizações, períodos de hospedagem, utilização das diárias e respectivos documentos fiscais.

O agrupamento também proporciona **maior eficiência na fiscalização e no acompanhamento da execução dos serviços,** uma vez que as duas modalidades de hospedagem estarão inseridas no mesmo lote e submetidas às mesmas condições gerais de prestação, requisitos de qualidade, obrigações e critérios de fiscalização estabelecidos no edital e no Termo de Referência. Ressalta-se que, por se tratar de **credenciamento**, o agrupamento em lote único não implica a contratação exclusiva de um único estabelecimento. O edital poderá permitir o credenciamento de **todos os estabelecimentos que comprovarem o atendimento aos requisitos estabelecidos pela Administração e aceitarem integralmente as condições e os valores previamente fixados**, ampliando a rede de prestadores disponíveis.

Dessa forma, a adoção de lote único não representa, por si só, restrição à competição, uma vez que poderão participar do procedimento todos os estabelecimentos do ramo que possuam capacidade para prestar as duas modalidades de hospedagem e atendam às exigências estabelecidas no edital.

A exigência de que o estabelecimento tenha capacidade para disponibilizar ambas as modalidades se mostram justificável diante da necessidade de oferecer uma **solução integrada de hospedagem**, permitindo que pacientes e acompanhantes possam permanecer em um mesmo estabelecimento, ou em

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

estrutura vinculada ao prestador credenciado, sempre que possível, reduzindo deslocamentos e facilitando a logística dos atendimentos realizados pelo TFD.

A opção pelo lote único também contribui para a **economicidade e eficiência administrativa**, na medida em que reduz a complexidade do controle das reservas, autorizações, hospedagens utilizadas, conferência dos serviços prestados e processamento dos pagamentos, sem afastar a possibilidade de credenciamento de múltiplos estabelecimentos. Assim, o lote será composto pelos seguintes itens:

Lote 01

Item 01 – Hospedagem – Apartamento Individual Simples: por pessoa/diária, com cama de solteiro, televisão, ventilador de teto e/ou ar-condicionado e banheiro individual.

Item 02 – Hospedagem – Apartamento Casal Simples ou Duplo Simples para 1 pessoa: por pessoa/diária, com uma cama de casal ou duas camas de solteiro, televisão, ventilador de teto e/ou ar-condicionado e banheiro individual.

Embora os itens estejam agrupados em um único lote, **deverão ser estabelecidos preços unitários individualizados para cada modalidade de hospedagem**, permitindo à Administração identificar o valor correspondente a cada serviço e realizar o adequado controle das diárias efetivamente utilizadas. Dessa forma, considerando a natureza do credenciamento, a necessidade de disponibilização de uma solução integrada de hospedagem, a redução do deslocamento dos pacientes e acompanhantes, a facilidade de organização e fiscalização dos serviços e a possibilidade de credenciamento de múltiplos estabelecimentos que atendam integralmente às condições estabelecidas, **justifica-se o agrupamento dos dois itens em um único lote.**

A opção mostra-se **tecnicamente adequada, economicamente justificável e compatível com o interesse público**, não caracterizando restrição indevida à competitividade, desde que seja demonstrada, na pesquisa de mercado, a existência de estabelecimentos aptos a fornecer as duas modalidades de hospedagem e que o edital permita o credenciamento de todos os interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de **credenciamento**, assegurar a disponibilização de serviços de hospedagem destinados aos pacientes e acompanhantes encaminhados pelo Tratamento Fora do Domicílio – TFD, garantindo atendimento adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guarujá do Sul/SC.

Almeja-se, igualmente, assegurar **isonomia entre os estabelecimentos interessados**, possibilitando o credenciamento de todos aqueles que atendam integralmente às condições, requisitos e critérios estabelecidos pela Administração e que aceitem os valores e demais condições previamente definidas no edital de credenciamento.

Busca-se, por meio do credenciamento, ampliar a **rede de estabelecimentos aptos à prestação dos serviços de hospedagem**, proporcionando maior disponibilidade de acomodações e segurança para o atendimento dos pacientes e acompanhantes, especialmente diante da natureza variável e imprevisível da demanda decorrente dos encaminhamentos realizados pelo TFD.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

A contratação deverá proporcionar **condições adequadas de hospedagem, segurança, higiene, conforto e acomodação aos pacientes e acompanhantes**, contribuindo para a continuidade dos tratamentos, consultas, exames, procedimentos e demais atendimentos de saúde realizados fora do domicílio.

Pretende-se, ainda, que os serviços sejam disponibilizados **conforme a demanda efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde**, evitando a contratação antecipada ou desnecessária de serviços e promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos. O credenciamento não implicará obrigação de utilização mínima dos serviços por parte da Administração, sendo as hospedagens solicitadas conforme a necessidade dos usuários autorizados. A adoção do credenciamento também busca proporcionar **maior flexibilidade e eficiência na gestão da hospedagem**, permitindo que a Administração disponha de múltiplos estabelecimentos aptos a atender os pacientes e acompanhantes, reduzindo o risco de indisponibilidade de vagas e facilitando o atendimento das demandas decorrentes dos encaminhamentos para tratamento fora do Município.

Considerando a necessidade de minimizar o deslocamento dos pacientes dentro do município onde serão realizados os atendimentos, pretende-se priorizar, sempre que possível, a disponibilização de hospedagem em estabelecimentos que ofereçam condições adequadas de acesso e localização em relação aos locais de atendimento, reduzindo o desgaste físico e os deslocamentos desnecessários dos usuários do TFD.

A contratação deverá observar **valores previamente estabelecidos pela Administração**, definidos com base em pesquisa formal de preços, de modo a assegurar compatibilidade com os valores praticados no mercado, prevenir sobrepreços e garantir adequada aplicação dos recursos públicos. Os estabelecimentos credenciados deverão manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e os requisitos exigidos para a prestação dos serviços, sujeitando-se à fiscalização da Administração quanto à qualidade, regularidade e conformidade dos serviços efetivamente prestados.

A contratação deverá exigir, ainda, sempre que aplicável à natureza dos serviços, a adoção de **boas práticas de sustentabilidade**, especialmente quanto ao uso racional de água e energia elétrica, à redução de desperdícios, à adequada gestão dos resíduos e à utilização consciente dos recursos naturais.

Dessa forma, espera-se garantir uma solução de hospedagem **eficiente, econômica, acessível e adequada às necessidades dos pacientes e acompanhantes atendidos pelo TFD**, assegurando a continuidade dos atendimentos de saúde, a ampliação da rede de prestadores disponíveis e a adequada utilização dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, isonomia, sustentabilidade e interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, não serão necessárias providências prévias de caráter estrutural ou operacional que demandem alterações significativas no âmbito da Administração Municipal, considerando que os serviços serão prestados pelos estabelecimentos credenciados, nas condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes do credenciamento.

Previamente ao início da execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a **designação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do credenciamento e das contratações dele decorrentes**, nos termos da legislação aplicável.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

Compete ao gestor acompanhar os aspectos administrativos do credenciamento, bem como coordenar os procedimentos necessários à sua execução, enquanto ao fiscal caberá acompanhar e verificar a regularidade da prestação dos serviços, incluindo as condições de hospedagem, as diárias efetivamente utilizadas, as autorizações emitidas e os documentos apresentados para fins de pagamento.

Ficam indicados, inicialmente, os seguintes servidores:

Gestora: Loisemara Leila Franz

Fiscal: Ariane de Almeida

A designação poderá ser formalizada por meio de ato administrativo próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Considerando que se trata de **credenciamento,** não haverá necessidade de constituição de estrutura específica ou contratação de equipe adicional para acompanhamento dos serviços, sendo a fiscalização realizada pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas atribuições.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação dos serviços de hospedagem poderá ocasionar impactos ambientais de baixa magnitude, especialmente relacionados ao consumo de água e energia elétrica, à geração de resíduos sólidos, ao uso de produtos de limpeza e à utilização de materiais descartáveis, inerentes ao funcionamento dos estabelecimentos hoteleiros.

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Consumo de água durante a hospedagem, higienização dos ambientes e utilização das instalações sanitárias.	Adoção de medidas para uso racional da água, prevenção de desperdícios e manutenção adequada das instalações hidráulicas.
Consumo de energia elétrica para iluminação, climatização e funcionamento dos equipamentos disponibilizados aos hóspedes.	Adoção de práticas de eficiência energética, utilização racional da iluminação e dos equipamentos e manutenção adequada das instalações elétricas.
Geração de resíduos sólidos decorrentes da prestação dos serviços de hospedagem.	Realização da segregação, acondicionamento, coleta e destinação adequada dos resíduos, conforme a legislação ambiental aplicável.
Utilização de produtos de limpeza e materiais de higiene.	Utilização racional dos produtos, observância das orientações de segurança e, sempre que possível, preferência por produtos regularizados e de menor impacto ambiental.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

Geração de materiais descartáveis e resíduos provenientes das atividades de hospedagem.	Redução do uso desnecessário de materiais descartáveis e adoção de práticas que priorizem a reutilização e a destinação ambientalmente adequada, quando aplicável.

As medidas de sustentabilidade deverão ser observadas pelos estabelecimentos credenciados naquilo que for aplicável à execução dos serviços, sem comprometer as condições de higiene, segurança e qualidade necessárias ao atendimento dos pacientes e acompanhantes.

A fiscalização poderá verificar o cumprimento das medidas previstas e repassar orientações complementares acerca das práticas de sustentabilidade, sempre que necessárias à adequada execução dos serviços.

Dessa forma, embora a contratação não apresente impactos ambientais de elevada relevância, serão adotadas medidas destinadas à prevenção, redução e adequado gerenciamento dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços, em observância aos princípios da sustentabilidade e da eficiência na utilização dos recursos naturais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, após análise das justificativas apresentadas, das necessidades identificadas e das alternativas disponíveis, conclui-se pela **viabilidade e necessidade da contratação, por meio de credenciamento, de estabelecimentos especializados na prestação de serviços de hospedagem para pacientes e acompanhantes encaminhados pelo Tratamento Fora do Domicílio – TFD, em Florianópolis/SC e região.**

A contratação tem como finalidade proporcionar **condições adequadas de hospedagem, segurança, higiene e conforto** aos pacientes e acompanhantes que necessitam se deslocar até Florianópolis/SC para realização de consultas, exames, tratamentos, procedimentos e demais atendimentos especializados de saúde não disponíveis no Município de Guarujá do Sul/SC.

A necessidade da contratação decorre da inexistência, no âmbito municipal, de determinados serviços de saúde especializados, fazendo-se necessário o encaminhamento dos pacientes para centros de referência localizados em outros municípios, especialmente em Florianópolis/SC. Nesse contexto, a disponibilização de hospedagem adequada constitui importante suporte para garantir a continuidade do tratamento, reduzir as dificuldades decorrentes do deslocamento e proporcionar condições mínimas de conforto e segurança aos pacientes e seus acompanhantes.

A adoção do **credenciamento** mostra-se adequada à natureza da demanda, considerando que a necessidade de hospedagem é variável e está diretamente relacionada aos encaminhamentos, agendamentos de consultas, exames, procedimentos e tratamentos realizados fora do Município. O credenciamento possibilitará a formação de uma rede de estabelecimentos aptos a prestar os serviços, permitindo à Administração utilizar os serviços conforme a necessidade efetivamente identificada.

A solução também possibilita maior **flexibilidade e segurança na gestão dos encaminhamentos**, reduzindo o risco de indisponibilidade de hospedagem e permitindo que os pacientes e acompanhantes sejam direcionados a estabelecimentos que atendam aos requisitos previamente definidos pela Administração.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

O credenciamento de múltiplos estabelecimentos também poderá contribuir para **reduzir os deslocamentos dos pacientes dentro de Florianópolis/SC**, especialmente quando houver disponibilidade de hospedagem em localização compatível com os locais de atendimento, minimizando o desgaste físico dos usuários e facilitando a logística relacionada ao TFD.

Os valores dos serviços serão **previamente estabelecidos pela Administração**, com fundamento em pesquisa formal de preços, sendo aplicados aos estabelecimentos que atenderem aos requisitos do edital e aceitarem as condições estabelecidas para o credenciamento. Dessa forma, busca-se assegurar compatibilidade com os preços praticados no mercado e adequada aplicação dos recursos públicos.

A solução está alinhada aos princípios e diretrizes do **Sistema Único de Saúde – SUS**, especialmente quanto à garantia do acesso universal, integral e equânime às ações e serviços de saúde, contribuindo para que os munícipes tenham condições de realizar os tratamentos e atendimentos necessários, ainda que estes não estejam disponíveis no Município de origem.

Diante da necessidade identificada, da demanda existente, da inexistência de estrutura própria do Município para hospedagem dos pacientes e acompanhantes em Florianópolis/SC e da adequação do credenciamento como forma de disponibilização dos serviços, **considera-se viável e necessária a contratação por meio de credenciamento**, observadas as condições, requisitos, valores e especificações estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

A contratação mostra-se, portanto, **adequada ao interesse público e tecnicamente viável**, contribuindo para a continuidade dos atendimentos de saúde, o acolhimento dos pacientes e acompanhantes, a redução dos impactos decorrentes do deslocamento e a prestação eficiente dos serviços vinculados ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

14. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, são suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de apontar dentre as opções disponíveis no mercado, aquela contratação que revela viabilidade técnica e econômica.

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

No presente caso, os mesmos não foram utilizados, por tal motivo: se tratar de objeto contratado com habitualidade, aliado ao fato deste Órgão Público, encontrar-se em fase de adaptação para aplicar as inúmeras novidades da Lei 14.133/2021, dando prioridade e efetividade neste primeiro momento de adaptação, para os elementos obrigatórios previstos em lei.

Encaminhamento para Aprovação

Diante do exposto, encaminha-se o presente Estudo Técnico Preliminar à autoridade competente para análise e aprovação, como etapa preparatória da contratação, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

Considerando que o presente estudo demonstrou a **necessidade da contratação, a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução proposta**, bem como sua compatibilidade com o interesse público, recomenda-se, após a devida aprovação, o regular prosseguimento do processo administrativo.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

Na sequência, deverão ser adotadas as providências necessárias à formalização do **procedimento de credenciamento**, incluindo a elaboração do Termo de Referência, a realização e consolidação da pesquisa formal de preços, a verificação da disponibilidade orçamentária, a definição dos requisitos de habilitação e qualificação dos interessados, das condições de execução dos serviços, dos valores previamente estabelecidos pela Administração e dos critérios e procedimentos para o credenciamento, bem como a prática dos demais atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável.

O procedimento deverá possibilitar o **credenciamento de todos os estabelecimentos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração e aceitem as condições e os valores previamente fixados**, observadas as disposições constantes do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência.

Por fim, conclui-se que o presente Estudo Técnico Preliminar reúne os elementos necessários para fundamentar a contratação pretendida, recomendando-se o regular prosseguimento do processo administrativo destinado ao **credenciamento de estabelecimentos especializados para a prestação de serviços de hospedagem destinados a pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarujá do Sul/SC a centros especializados em Florianópolis/SC e região,** para realização de consultas médicas, procedimentos, exames especializados e demais atendimentos de saúde agendados pelo Sistema de Regulação do SUS, especialmente no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

A contratação tem por finalidade garantir **condições adequadas de permanência, segurança, higiene e conforto aos pacientes e acompanhantes durante o período necessário à realização dos atendimentos**, contribuindo para a continuidade do tratamento, a recuperação da saúde, o bem-estar dos usuários e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Guarujá Do Sul
Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
Secretarias Participantes:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente é o Credenciamento de estabelecimentos hoteleiros, pousadas ou similares, localizados no município de Florianópolis/SC, interessados em prestar serviços de hospedagem a pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarujá do Sul/SC, para realização de consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde, mediante demanda e autorização do Município, observadas as condições, valores e requisitos estabelecidos no edital de credenciamento.

2. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. As informações sobre a descrição da solução estão no Anexo - Estudo Técnico Preliminar.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, estando alinhada às necessidades administrativas e aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público.

3.2. Previsão no Plano de Contratações Anual – PCA

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de A contratação / PCA, conforme Decreto Municipal nº. 279/2025, DFD nº2174-99/2026 e cod produto nº 115229, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de estabelecimentos especializados na prestação de serviços de hospedagem para pacientes e acompanhantes encaminhados pelo Tratamento Fora do Domicílio – TFD, conforme especificações, condições e valores previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação tem por finalidade assegurar hospedagem adequada aos pacientes e respectivos acompanhantes que necessitem se deslocar para Florianópolis/SC e região para a realização de consultas, exames, tratamentos, procedimentos ou demais atendimentos de saúde não disponíveis no Município de Guarujá do Sul/SC.

Os serviços deverão ser prestados por estabelecimentos hoteleiros regularmente constituídos e aptos à prestação dos serviços, que disponham de condições adequadas de higiene, segurança, conforto e acomodação, observando as normas legais, sanitárias e demais requisitos aplicáveis.

Os estabelecimentos credenciados serão responsáveis pela disponibilização das acomodações e prestação dos serviços de hospedagem, conforme as solicitações e autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a disponibilidade de vagas, os períodos de hospedagem e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital de credenciamento.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

A adoção do credenciamento mostra-se adequada em razão da natureza variável da demanda e da necessidade de assegurar à Administração maior flexibilidade para atendimento dos pacientes encaminhados pelo TFD. A demanda por hospedagem está diretamente relacionada aos agendamentos e encaminhamentos para consultas, exames, procedimentos e tratamentos realizados fora do Município, não sendo possível estabelecer previamente, com precisão, a quantidade de serviços que será efetivamente utilizada.

O credenciamento possibilitará que todos os estabelecimentos que atenderem aos requisitos definidos pela Administração e aceitarem as condições e os valores previamente estabelecidos no edital possam ser credenciados, ampliando a disponibilidade de hospedagem e permitindo que os serviços sejam utilizados conforme a necessidade efetiva do Município.

A Administração realizará as solicitações de hospedagem de acordo com a demanda dos pacientes e acompanhantes autorizados, observando as condições estabelecidas no edital, a disponibilidade dos estabelecimentos credenciados e os procedimentos internos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação deverá assegurar que os pacientes e acompanhantes autorizados tenham acesso a condições adequadas de hospedagem durante o período necessário à realização do atendimento de saúde, contribuindo para a continuidade e efetividade do tratamento e reduzindo os impactos decorrentes do deslocamento para outros municípios.

Dessa forma, a solução proposta busca garantir acolhimento, segurança, conforto e condições adequadas de permanência aos pacientes e acompanhantes atendidos pelo TFD, por meio de procedimento de credenciamento que possibilite a participação de múltiplos estabelecimentos aptos a prestar os serviços, promovendo maior flexibilidade, eficiência e continuidade no atendimento da demanda.

A solução também contribui para a adequada aplicação dos recursos públicos, uma vez que os serviços serão solicitados conforme a necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores previamente definidos pela Administração e as condições estabelecidas no edital de credenciamento, em consonância com os princípios do planejamento, economicidade, eficiência, isonomia e interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos hoteleiros, pousadas ou similares, localizados no município de Florianópolis/SC, interessados em prestar serviços de hospedagem a pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarujá do Sul/SC, para realização de consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde, mediante demanda e autorização do Município.

5.2. Os estabelecimentos interessados deverão atender integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação e demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como comprovar a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais exigências previstas na legislação aplicável.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

5.3. O credenciamento será realizado com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no respectivo edital, especialmente quanto ao credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos pela Administração.

5.4. A contratação dos estabelecimentos credenciados ocorrerá conforme a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização do Município, observada a disponibilidade orçamentária e os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no Edital de Credenciamento.

5.5. Os serviços de hospedagem deverão ser prestados em condições adequadas de higiene, segurança, conforto e acessibilidade, conforme as características e requisitos mínimos definidos pela Administração, devendo o estabelecimento disponibilizar acomodações compatíveis com o número de hóspedes autorizado.

5.6. Os valores a serem pagos pelos serviços de hospedagem serão aqueles previamente estabelecidos pela Administração no Edital de Credenciamento, de acordo com a pesquisa de preços realizada e os critérios definidos no processo, não sendo admitida cobrança de valores superiores aos estabelecidos, ressalvadas as condições expressamente previstas no edital.

5.7. Os estabelecimentos credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no edital, no instrumento de contratação e na legislação vigente.

5.8. REQUISITOS TÉCNICOS

A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos mínimos para a adequada prestação dos serviços de hospedagem aos pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarujá do Sul/SC:

5.8.1. Estrutura e Acomodações

Os estabelecimentos credenciados deverão dispor de estrutura física adequada para a prestação dos serviços de hospedagem, contemplando, no mínimo:

- quartos ou unidades de hospedagem em condições adequadas de uso, higiene, conservação, ventilação e segurança;
- camas e demais mobiliários necessários à adequada acomodação dos hóspedes;
- banheiro privativo ou compartilhado, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento;
- fornecimento de roupa de cama e banho em condições adequadas de higiene e conservação;
- instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em adequado estado de funcionamento;
- condições de acessibilidade, quando aplicáveis, considerando que os usuários dos serviços poderão apresentar limitações de mobilidade ou necessidades especiais.

5.8.2. Condições de Higiene e Limpeza

Os estabelecimentos deverão manter os quartos, banheiros, áreas comuns e demais instalações utilizadas pelos hóspedes em adequadas condições de limpeza, higiene, conservação e organização.

Deverão ser realizados os serviços de limpeza e higienização necessários durante o período de hospedagem, observadas as normas sanitárias aplicáveis à atividade.

5.8.3. Atendimento aos Pacientes e Acompanhantes

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

Os estabelecimentos credenciados deverão proporcionar atendimento adequado aos pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando tratamento digno, respeitoso e compatível com a condição dos usuários.

A hospedagem será disponibilizada somente mediante solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do paciente e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

5.8.4. Segurança e Funcionamento

O estabelecimento deverá permanecer em condições adequadas de funcionamento durante o período em que houver hospedagem de pacientes e acompanhantes, mantendo instalações seguras e adequadas à finalidade contratada. Deverá possuir os documentos, licenças, alvarás e demais autorizações exigíveis pelos órgãos competentes para o regular funcionamento do estabelecimento, quando aplicáveis.

5.8.5. Alimentação

O estabelecimento credenciado deverá fornecer café da manhã aos pacientes e acompanhantes hospedados, sem cobrança adicional, durante o período autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde. O café da manhã deverá ser disponibilizado em condições adequadas de higiene, qualidade e segurança alimentar, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

5.8.6. Atendimento das Solicitações

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

O estabelecimento deverá confirmar o atendimento da solicitação e disponibilizar a hospedagem no período autorizado pelo Município, não podendo realizar cobrança de diárias ou serviços não previamente autorizados.

5.8.7. Responsabilidade do Estabelecimento

O estabelecimento credenciado será responsável pela adequada prestação dos serviços de hospedagem, devendo comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência que possa comprometer o atendimento ou a permanência dos pacientes e acompanhantes.

Deverá, ainda, manter durante todo o período de credenciamento as condições de habilitação, regularidade e funcionamento exigidas no Edital de Credenciamento.

5.8.8. Sustentabilidade e Segurança

A prestação dos serviços deverá observar, quando aplicável, práticas de sustentabilidade, uso racional de água e energia, gerenciamento adequado dos resíduos gerados e demais normas ambientais e sanitárias pertinentes.

O estabelecimento deverá, ainda, observar as normas de segurança e prevenção contra incêndio e demais exigências dos órgãos competentes, mantendo suas instalações em condições adequadas de utilização pelos pacientes e acompanhantes.

5.9. DA HABILITAÇÃO

Os estabelecimentos interessados no credenciamento deverão apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento.

A documentação de habilitação compreenderá, conforme aplicável:

- habilitação jurídica, mediante apresentação dos documentos necessários à comprovação da existência e regularidade jurídica do estabelecimento;

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

- **regularidade fiscal, social e trabalhista**, mediante apresentação das certidões e documentos exigidos pela legislação vigente;
- **comprovação de regularidade do estabelecimento perante os órgãos competentes**, mediante apresentação de alvará de funcionamento, licença sanitária, certificado ou documento equivalente, quando exigível para o exercício da atividade de hospedagem;
- outros documentos que se mostrarem necessários para comprovar o atendimento às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

Os documentos exigidos deverão estar válidos na data de apresentação e, quando aplicável, ser mantidos válidos durante a vigência do credenciamento.

5.10. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Considerando as características do objeto, a natureza dos serviços de hospedagem, a contratação conforme demanda e o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, **não será exigida qualificação econômico-financeira**, por não se mostrar necessária ou proporcional para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento.

5.11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de hospedagem e que sua execução não demanda conhecimentos técnicos especializados ou habilitação profissional específica, **não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica**, desde que o estabelecimento comprove o atendimento aos requisitos mínimos de estrutura, funcionamento e regularidade estabelecidos no Edital de Credenciamento.

A aptidão para a prestação dos serviços será verificada mediante a documentação de habilitação e o atendimento aos requisitos técnicos e estruturais definidos pela Administração, especialmente quanto às condições de funcionamento, higiene, segurança, conservação e adequação das instalações.

Quando necessário, a Administração poderá realizar **vistoria ou diligência no estabelecimento**, previamente ao credenciamento ou durante a vigência deste, com a finalidade de verificar o atendimento às condições exigidas para a prestação dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os estabelecimentos interessados no credenciamento deverão atender aos requisitos mínimos de estrutura, funcionamento, higiene, segurança e conforto necessários à adequada prestação dos serviços de hospedagem aos pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarujá do Sul/SC.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização do credenciamento serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal nº 149/2023, em especial o seu art. 10, bem como nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.2. Os responsáveis pela Gestão e Fiscalização serão:

GESTORA: Loisemara Leila Franz – Secretária da Administração.

FISCAL: Ariane de Almeida – Secretária Adjunta.

7.2.1. A Gestora e a Fiscal ficarão responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da prestação dos serviços de hospedagem, bem como pelo registro e encaminhamento das informações necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e nos respectivos instrumentos de contratação.

7.2.2. Em caso de substituição dos servidores designados, aquele que vier a exercer a respectiva função passará automaticamente a responder pela gestão ou fiscalização do credenciamento, conforme o caso.

7.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade dos estabelecimentos credenciados pela adequada prestação dos serviços, inclusive perante terceiros, por eventuais danos ou irregularidades decorrentes da execução do objeto, não implicando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços de hospedagem efetivamente prestados será realizado até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e da documentação comprobatória da hospedagem realizada.

8.1.1. Para fins de pagamento, o estabelecimento credenciado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório ou listagem das hospedagens realizadas, contendo, no mínimo, a identificação dos pacientes e acompanhantes hospedados, período da hospedagem, quantidade de diárias, valores correspondentes e a respectiva autorização ou solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.2. O pagamento ficará condicionado à conferência e atesto da documentação apresentada pelo estabelecimento, bem como à comprovação de que os serviços foram efetivamente prestados de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e na autorização de hospedagem.

8.1.3. Não serão pagos serviços, diárias ou quaisquer outros valores que não tenham sido previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde ou que não estejam devidamente comprovados.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com os serviços efetivamente prestados, observando-se os valores estabelecidos no Edital de Credenciamento, e deverá ser apresentada de forma regular, contendo as informações necessárias à identificação do serviço prestado.

8.3. Caso a documentação apresentada contenha inconsistências, divergências ou ausência de informações necessárias à comprovação dos serviços prestados, o pagamento poderá ser suspenso até a respectiva regularização, sem prejuízo da aplicação das demais disposições previstas no Edital.

8.4. Caso a data prevista para o pagamento ocorra em dia sem expediente na Prefeitura Municipal, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.5. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, o Município de Guarujá do Sul efetuará a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos realizados a pessoas jurídicas, quando aplicável, observando os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 141/2023, que adotou a referida Instrução Normativa no âmbito municipal.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

8.5.1. O estabelecimento credenciado que for optante pelo Simples Nacional deverá informar essa condição no documento fiscal, nos termos da legislação tributária aplicável, para fins de análise da incidência ou não da retenção do Imposto de Renda.

8.6. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para a conta indicada pelo estabelecimento credenciado, observados os procedimentos administrativos e financeiros adotados pelo Município.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção dos estabelecimentos será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, mediante o qual poderão ser credenciados todos os estabelecimentos hoteleiros, pousadas ou similares que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação e condições estabelecidas no Edital.

9.2. O credenciamento será realizado de forma aberta e permanente, durante o período estabelecido no Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos definidos pela Administração.

9.3. Serão credenciados todos os estabelecimentos que atenderem integralmente às condições de habilitação e aos requisitos mínimos de estrutura, funcionamento, higiene, segurança, conforto e demais condições estabelecidas no Edital, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e interesse público.

9.4. A Administração poderá realizar diligências ou vistoria no estabelecimento, quando necessário, para verificar o atendimento às condições técnicas e estruturais exigidas

9.1. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO ESTABELECIMENTO

9.1.1. Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de contratação de estabelecimentos em paralelo e não excludentes, a seleção do estabelecimento para atendimento de cada solicitação poderá ocorrer na forma prevista no **art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante seleção a critério do beneficiário direto da prestação**.

9.1.2. Havendo mais de um estabelecimento credenciado com disponibilidade para o período solicitado, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará ao paciente e/ou acompanhante as opções de estabelecimentos aptos e disponíveis, cabendo ao beneficiário, sempre que possível, indicar o estabelecimento de sua preferência.

9.1.3. A escolha pelo paciente e/ou acompanhante ficará limitada aos estabelecimentos que:

a) estejam regularmente credenciados;

b) possuam disponibilidade de vaga para o período solicitado;

c) atendam às condições de acomodação necessárias ao paciente e acompanhante;

d) pratiquem os valores e condições previamente estabelecidos pela Administração.

9.1.4. A escolha do beneficiário deverá ser registrada no processo ou documento de solicitação da hospedagem, para fins de transparência, controle e fiscalização.

9.1.5. Quando o paciente ou acompanhante não puder realizar a escolha, não manifestar preferência ou quando houver apenas um estabelecimento credenciado disponível para o período solicitado, a

Administração poderá realizar a seleção diretamente, observando os critérios objetivos estabelecidos no Edital.

9.1.6. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá utilizar, de forma subsidiária, sistema de rodízio entre os estabelecimentos credenciados aptos e disponíveis, de modo a assegurar tratamento isonômico e evitar concentração injustificada da demanda.

9.1.7. A disponibilidade de vaga constitui condição indispensável para a contratação, não sendo o credenciamento garantia de utilização ou de quantidade mínima de serviços.

9.1.8. A Administração manterá registro das solicitações de hospedagem, das opções disponíveis, da escolha realizada pelo beneficiário ou, quando for o caso, do critério utilizado pela Administração para seleção do estabelecimento.

9.2. DOS VALORES E CONDIÇÕES

9.2.1. Os valores dos serviços de hospedagem serão previamente definidos pela Administração, com fundamento na pesquisa de preços realizada para a contratação, e estabelecidos no Edital de Credenciamento.

9.2.2. Todos os estabelecimentos credenciados deverão prestar os serviços pelos valores e condições previamente estabelecidos no Edital, não havendo disputa de preços entre os credenciados.

9.2.3. O estabelecimento interessado deverá declarar expressamente sua concordância com os valores, condições e demais obrigações estabelecidas no Edital.

9.3. DA CONTRATAÇÃO

9.3.1. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando a efetiva utilização dos serviços condicionada à existência de demanda, à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade de vagas e à existência de recursos orçamentários.

9.3.2. A contratação será formalizada na forma estabelecida no Edital, mediante autorização ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à identificação do serviço, período da hospedagem, quantidade de diárias, estabelecimento selecionado e demais condições pertinentes.

9.3.3. Poderão ser credenciados novos estabelecimentos durante o período de vigência do credenciamento, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital.

9.3.4. O estabelecimento credenciado que não possuir disponibilidade para determinada solicitação deverá comunicar a Administração, sendo a demanda direcionada a outro estabelecimento apto e disponível.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Ressalta-se que preço de referência foi composto conforme documentação de Formalização da Pesquisa de Preço, Decreto nº. 207/2022.

10.2. A presente licitação tem seu valor total estimado em R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, os recursos orçamentários destinados a fazer frente às despesas decorrentes do presente processo administrativo serão devidamente indicados no

instrumento convocatório, com a respectiva dotação orçamentária, assegurando a adequada cobertura da despesa pública.

12. RELAÇÃO DOS ITENS

12.1. O quantitativo estimado para a contratação pretendida foi definido com base em levantamento realizado junto à unidade demandante, considerando a demanda previamente apurada.

Lote: 1 - [LOTE 01]						
Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Requisição	Valores - Unitário	Valores - Total
1	117576	HOSPEDAGEM - APARTAMENTO INDIVIDUAL SIMPLES: HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DESTINADO A 01 (UMA) PESSOA, CONTENDO, NO MÍNIMO, CAMA DE SOLTEIRO, TELEVISÃO, VENTILADOR DE TETO E/OU APARELHO DE AR-CONDICIONADO E BANHEIRO INDIVIDUAL E PRIVATIVO. VALOR POR PESSOA/DIÁRIA.	UNIDADE	400,00000	150,0000	60.000,00
2	117577	HOSPEDAGEM - APARTAMENTO CASAL SIMPLES OU DUPLO SIMPLES: HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DESTINADO A 01 (UMA) OU 02 (DUAS) PESSOAS, CONTENDO, NO MÍNIMO, UMA CAMA DE CASAL OU DUAS CAMAS DE SOLTEIRO, TELEVISÃO, VENTILADOR DE TETO E/OU APARELHO DE AR-CONDICIONADO E BANHEIRO INDIVIDUAL E PRIVATIVO. VALOR POR PESSOA/DIÁRIA.	UNIDADE	400,00000	190,0000	76.000,00
						Soma:
						136.000,00

13. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No presente caso, considerando a natureza dos serviços e a adoção do procedimento de credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração avaliou a possibilidade de divisão dos serviços de hospedagem em itens distintos.

13.2. O objeto contempla duas modalidades de hospedagem, sendo: Item 01 – Apartamento Individual Simples **e** Item 02 – Apartamento Casal Simples ou Duplo Simples para 01 pessoa. Embora os serviços tenham sido especificados separadamente para fins de identificação e precificação, optou-se pelo agrupamento dos dois itens em lote único para fins de credenciamento.

13.3. O agrupamento dos itens justifica-se pela natureza semelhante e complementar dos serviços, uma vez que ambos correspondem à prestação de hospedagem destinada aos pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, diferenciando-se essencialmente quanto ao tipo de acomodação disponibilizada.

13.4. A exigência de que o estabelecimento interessado esteja apto a prestar os dois tipos de hospedagem busca evitar a excessiva pulverização dos estabelecimentos credenciados, facilitando a organização, o controle, a distribuição das solicitações e a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal.

13.5. A adoção do lote único não implica a contratação de apenas um estabelecimento. O procedimento permanecerá aberto ao credenciamento de todos os estabelecimentos hoteleiros, pousadas ou similares que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital, desde que possuam condições de prestar os serviços correspondentes aos dois itens.

13.6. O agrupamento também permite que a Administração disponha de estabelecimentos capazes de atender às diferentes necessidades de acomodação dos pacientes e acompanhantes, conforme a demanda existente, sem a necessidade de manter prestadores distintos para cada modalidade de hospedagem.

13.7. A divisão dos serviços em itens permanece necessária para fins de definição e pagamento dos valores correspondentes a cada modalidade de hospedagem, permitindo que a Administração identifique de forma objetiva o tipo de acomodação efetivamente utilizado e o respectivo valor por pessoa/diária.

13.8. Dessa forma, o agrupamento dos dois itens em lote único mostra-se tecnicamente adequado e administrativamente conveniente, considerando a similaridade dos serviços, a necessidade de evitar a fragmentação excessiva da rede de prestadores e a busca por maior eficiência na gestão e fiscalização do credenciamento.

13.9. Assim, fica estabelecido que o estabelecimento interessado deverá atender aos requisitos previstos para ambos os itens que compõem o lote, não sendo admitido o credenciamento para apenas um dos itens, sem prejuízo do credenciamento de todos os estabelecimentos que preencham integralmente as condições estabelecidas pela Administração.

14. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

14.1. O município de Guarujá Do Sul/SC, não possui um catálogo eletrônico de padronização próprio, desta forma foi realizada uma pesquisa no catálogo eletrônico de padronização do governo federal, onde foi constatado que não existe um descritivo compatível com o objeto que se pretende licitar. Portanto para esta contratação, será utilizado um descritivo próprio, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

12.1. O estabelecimento credenciado deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no instrumento de contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada prestação dos serviços de hospedagem, observando, ainda, as seguintes disposições:

a) Disponibilizar as acomodações previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as características, condições e quantidade de hóspedes estabelecidas na solicitação de hospedagem;

b) Manter os quartos e demais dependências disponibilizadas aos pacientes e acompanhantes em adequadas condições de higiene, limpeza, conservação, segurança e funcionamento;

c) Disponibilizar quartos com banheiro individual e privativo, camas e mobiliário adequado, televisão, ventilador e/ou aparelho de ar-condicionado em funcionamento, bem como roupa de cama e banho em condições adequadas de higiene e conservação;

d) Fornecer café da manhã aos pacientes e acompanhantes hospedados, sem cobrança adicional, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento;

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

e) Atender aos pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de forma respeitosa, cordial e adequada, observando as condições de hospedagem estabelecidas pela Administração;

f) Confirmar previamente à Secretaria Municipal de Saúde a disponibilidade da acomodação solicitada e comunicar imediatamente qualquer situação que impeça ou prejudique o atendimento da hospedagem autorizada;

g) Não realizar cobrança de diárias, serviços, taxas ou quaisquer outros valores que não tenham sido previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e previstos nas condições do credenciamento;

h) Emitir a respectiva Nota Fiscal pelos serviços efetivamente prestados, acompanhada da documentação necessária à comprovação das hospedagens realizadas, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Edital;

i) Apresentar relatório ou listagem das hospedagens realizadas, contendo as informações necessárias à conferência e ao pagamento, incluindo, quando aplicável, identificação do paciente e acompanhante, período da hospedagem, quantidade de diárias e autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

j) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização da Administração Municipal, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados e permitindo o acesso da fiscalização às instalações utilizadas para a prestação dos serviços, quando necessário;

k) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência, dano, acidente, alteração estrutural ou outra situação que possa comprometer a segurança, o conforto ou a adequada prestação dos serviços aos pacientes e acompanhantes;

l) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, regularidade e funcionamento exigidas no Edital de Credenciamento;

m) Manter válidos, durante a vigência do credenciamento, os alvarás, licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para o regular funcionamento do estabelecimento, quando aplicáveis;

n) Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente;

o) Cumprir integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

p) Cumprir as determinações regulares do gestor e do fiscal do credenciamento, prestando os esclarecimentos e informações solicitados para o adequado acompanhamento da prestação dos serviços;

q) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, higiene, conservação e regularidade dos serviços de hospedagem prestados;

r) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia na prestação dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade;

s) Observar as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade, prevenção e combate a incêndios e demais normas legais aplicáveis à atividade de hospedagem;

t) Guardar sigilo sobre informações pessoais e demais dados dos pacientes e acompanhantes aos quais tiver acesso em razão da prestação dos serviços, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

u) Cumprir, além da legislação federal, as normas estaduais e municipais aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento e à prestação dos serviços de hospedagem;
v) Não transferir ou subcontratar a terceiros a prestação dos serviços objeto do credenciamento sem prévia e expressa autorização da Administração, quando aplicável;
w) Manter as condições de acessibilidade e segurança das instalações disponibilizadas aos pacientes e acompanhantes, especialmente considerando a possibilidade de atendimento a pessoas com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

12.2. O estabelecimento credenciado será responsável pela adequada execução dos serviços de hospedagem, não podendo alegar desconhecimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação.

12.3. A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do estabelecimento credenciado pela adequada prestação dos serviços, inclusive perante terceiros, não implicando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes por atos ou omissões de responsabilidade do estabelecimento.

12.4. O descumprimento das obrigações estabelecidas poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e penalidades previstas no Edital de Credenciamento e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

16.1. São obrigações do Município:
a) Encaminhar aos estabelecimentos credenciados as solicitações de hospedagem, contendo as informações necessárias para a adequada prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento;
b) Autorizar previamente as hospedagens, informando ao estabelecimento credenciado o período, a quantidade de hóspedes e o tipo de acomodação necessária, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços de hospedagem, por meio dos servidores formalmente designados para a gestão e fiscalização do credenciamento;
d) Verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na respectiva autorização de hospedagem;
e) Comunicar ao estabelecimento credenciado, por escrito, eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na prestação dos serviços, solicitando as providências necessárias para sua correção;
f) Fornecer aos estabelecimentos credenciados as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas aos pacientes e acompanhantes, observando-se as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;
g) Efetuar o pagamento pelos serviços de hospedagem efetivamente prestados e devidamente comprovados, no prazo e na forma estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos;
h) Conferir as notas fiscais, relatórios, listagens de hóspedes, autorizações de hospedagem e demais documentos apresentados pelo estabelecimento credenciado para fins de pagamento;

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

i) Exigir o cumprimento das condições e obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação;

j) Comunicar ao estabelecimento credenciado qualquer alteração ou cancelamento da hospedagem previamente autorizada, tão logo tenha conhecimento do fato, sempre que possível;

k) Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pelo estabelecimento credenciado com terceiros, ainda que relacionados à prestação dos serviços objeto do credenciamento, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos ou omissões de responsabilidade do estabelecimento, de seus empregados, prepostos ou colaboradores;

l) Notificar o estabelecimento credenciado, por escrito, sobre a aplicação de eventuais penalidades ou demais medidas administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações previstas no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis;

m) Adotar as providências necessárias para o adequado acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As penalidades aplicáveis observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

gov.br Documento assinado digitalmente
LOISEMARA LEILA FRANZ
Data: 11/09/2026 09:02:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

I. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
III. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
IV. Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

_____
(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

ANEXO IV

PROPOSTA

OBJETO: Credenciamento de estabelecimentos hoteleiros, pousadas ou similares, localizados no município de Florianópolis/SC, interessados em prestar serviços de hospedagem a pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarujá do Sul/SC, para realização de consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde, mediante demanda e autorização do Município, observadas as condições, valores e requisitos estabelecidos no edital de credenciamento.

Lote: 1 - [LOTE 01]					
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	HOSPEDAGEM - APARTAMENTO INDIVIDUAL SIMPLES: HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DESTINADO A 01 (UMA) PESSOA, CONTENDO, NO MÍNIMO, CAMA DE SOLTEIRO, TELEVISÃO, VENTILADOR DE TETO E/OU APARELHO DE AR-CONDICIONADO E BANHEIRO INDIVIDUAL E PRIVATIVO. VALOR POR PESSOA/DIÁRIA.	UNIDADE	400,00000	150,0000	60.000,00
2	HOSPEDAGEM - APARTAMENTO CASAL SIMPLES OU DUPLO SIMPLES: HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DESTINADO A 01 (UMA) OU 02 (DUAS) PESSOAS, CONTENDO, NO MÍNIMO, UMA CAMA DE CASAL OU DUAS CAMAS DE SOLTEIRO, TELEVISÃO, VENTILADOR DE TETO E/OU APARELHO DE AR-CONDICIONADO E BANHEIRO INDIVIDUAL E PRIVATIVO. VALOR POR PESSOA/DIÁRIA.	UNIDADE	400,00000	190,0000	76.000,00

Obs: Retirar os itens que não deseja ser credenciado

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____
(INTERESSADO – CNPJ/CPF)